

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0260.8/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Sargento Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Santa Catarina a disponibilizar tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que trata do fornecimento de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica "dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A CCJ aprovou, por unanimidade, parecer do Deputado Ivan Naatz pela aprovação do PL, na forma de Emenda Substitutiva Global (folha 10 dos autos), com a seguinte redação:

Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público, disponibilizarem, nos domicílios de pacientes oncológicos, medicamentos antineoplásicos de uso oral, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública, ou período de epidemia ou de pandemia.

Art. 1º Os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público, devem disponibilizar, nos domicílios de pacientes oncológicos, medicamentos antineoplásicos de uso oral, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública, ou período de epidemia ou de pandemia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada relatora.

Apresentei Requerimento de diligenciamento do PL para que a Secretaria de Estado da Saúde, e o Conselho Regional de Medicina (CRM) se manifestassem. O Requerimento foi aprovado, por unanimidade, nesta Comissão.

A Secretaria de Estado da Saúde fez considerações, por meio da Informação nº 091/2021 não sendo conclusiva se é favorável ou contrária ao PL (folhas 22 a 24 dos autos).

O Conselho Regional de Medicina (CRM) se manifestou, por meio do Processo Consulta nº 48/21, onde também faz considerações e não é conclusivo se é favorável ou contrário ao PL (folhas 33 a 34 dos autos).

Considerando não vislumbrar óbices no que concerne a Comissão de Finanças e Tributação. Considerando todas essas manifestações dos órgãos acima mencionados. Manifesto que fiquei convencida da importância de aprovar o Projeto de Lei nº 260/2020 no âmbito desta Comissão, cabendo a Comissão de Saúde aprofundar, ainda mais, o debate e fazer o aperfeiçoamento (se necessário for) no refere ao mérito da matéria.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 260/2020 com a Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 10 dos autos), dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2022.

Deputada Luciane Carminatti